

**Gebasa
Prev**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL



Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

»» CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento das Carteiras de Empréstimos aos Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados, Assistidos e Beneficiários (em conjunto denominados “Participante” ou “Participantes”) do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV e do Plano de Aposentadoria GE Energia (“Planos”), administrados pela GEBSA - PREV – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada GEBSAPrev (“Programa de Empréstimos GEBSA-PREV”).

PARÁGRAFO 1º

As Carteiras de Empréstimos poderão conter diferentes linhas de crédito e modalidades de empréstimos, definidas pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev, as quais terão características e premissas próprias, conforme previstas em seus respectivos Regulamentos.

PARÁGRAFO 2º

Somente serão admitidos empréstimos pessoais, concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus respectivos Participantes.

ART. 2º

O empréstimo GEBSAPrev reger-se-á pela legislação competente, pelo Estatuto da GEBSA-PREV, pelo Regulamento do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV e do Plano de Aposentadoria GE Energia (“Regulamentos dos Planos”), pelas Políticas de Investimento, pelo Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev (“Termo”), pelo Contrato de Empréstimo GEBSAPrev (“Contrato”) celebrado com o Participante, pelo presente Regulamento e pelas cláusulas dos Regulamentos das Carteiras.

ART. 3º

O volume máximo dos recursos garantidores destinados à concessão de empréstimos será determinado na Política de Investimento.

»» CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

ART. 4º

Será elegível ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev o Participante com idade superior a 18 (dezoito) anos, que atenda às regras gerais e específicas, presentes neste Regulamento e nos Regulamentos das Carteiras.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

PARÁGRAFO ÚNICO

O Participante Ativo inscrito nos Planos até 31/03/2014 que estiver na condição de Participante não contribuinte, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos, também será elegível ao empréstimo GEBSAPrev, desde que atenda aos termos dos Regulamentos das Carteiras.

ART. 5º

Será elegível ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev o Assistido ou Beneficiário de pensão por morte pago pela GEBSAPrev, sob a forma de renda financeira (renda mensal por prazo determinado ou percentual do saldo), desde que atenda aos termos dos Regulamentos de Carteira.

ART. 6º

Não serão concedidos empréstimos àquele Participante, que apesar de se enquadrar como elegível nos termos dos artigos 4º e 5º acima, esteja impedido por outra razão exposta neste Regulamento, ou se encontre nas seguintes situações:

- I. Participante Ativo que estiver com seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, não esteja recebendo qualquer tipo de remuneração que tenha a Patrocinadora como fonte pagadora, salvo no caso do Parágrafo único do Art. 4º acima; e
- II. Assistido ou Beneficiário que estiver gozando de benefício mensal vitalício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Participante que mantenha empréstimo pessoal em consignação na folha de pagamento ou de benefícios com instituição financeira, quando da solicitação de empréstimo GEBSAPrev, poderá ter negada a concessão de empréstimo, a depender do resultado de sua análise de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Participante empregado de Patrocinadora que esteja em processo de retirada de patrocínio, quando da solicitação de empréstimo GEBSAPrev, poderá ter negada a concessão de empréstimo.

»» CAPÍTULO III

DOS LIMITES INDIVIDUAIS

ART. 7º

O valor da prestação, limitando por consequência o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado, integrará a margem consignável máxima da Remuneração do Participante, prevista nos Regulamentos das Carteiras.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

PARÁGRAFO 1º

Entende-se por Remuneração, o salário base pago por Patrocinadora, excluídas as horas-extras e o 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO 2º

Quanto ao Assistido ou Beneficiário, a Remuneração será considerada o valor da renda mensal auferida a título de benefício pago pela GEBSAPrev no mês anterior.

PARÁGRAFO 3º

Caso o Assistido ou Beneficiário opte pela alteração da forma de recebimento do benefício mensal, nos termos da Cláusula 10.3.1.5 do Regulamento do Plano de Aposentadoria GEBSA-PREV, de modo que a margem consignável se torne inferior ao valor da parcela mensal do Contrato, automaticamente seu empréstimo consignado será renovado nos termos dos Regulamentos das Carteiras, adequado ao novo valor do benefício.

PARÁGRAFO 4º

Na ocorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial retroativa, a GEBSAPrev não fará a complementação no valor do empréstimo concedido.

ART. 8º

o prazo para a quitação do Empréstimo GEBSAPrev, para efeito do cálculo inicial das prestações, será:

- I. Participantes Ativos: mínimo de 6 (seis) e máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
- II. Participantes Ativos não contribuintes: mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; e
- III. Assistidos e Beneficiários: mínimo de 6 (seis) e máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas.

»» CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

ART. 9º

As solicitações de empréstimo serão realizadas por meio eletrônico, mediante acesso restrito com login e senha, a partir dos parâmetros permitidos pela simulação de empréstimo que obedecem às regras dispostas neste Regulamento e nos Regulamentos das Carteiras.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

PARÁGRAFO ÚNICO

O Participante tem ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu login e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento, do respectivo Regulamento da Carteira e do Contrato, responsabilizando-se, pois, pelo sigilo e guarda de seu login e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação das informações especificadas na solicitação, vinculando-o pessoalmente.

ART. 10

Para adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev, o Participante deverá solicitar o acesso através dos meios digitais da entidade, mediante login e senha, e realizar o aceite ao “Termo de Adesão ao Programa de Empréstimo GEBSAPrev”.

ART. 11

O Participante deverá optar pela Carteira que melhor lhe atender e anexar os documentos necessários solicitados para a análise de crédito, bem como declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato, além de ratificar os dispositivos do Termo de Adesão ao Programa GEBSAPrev, todos disponíveis no portal eletrônico da GEBSAPrev.

PARÁGRAFO 1º

A documentação enviada eletronicamente será analisada com base neste Regulamento e nos Regulamentos das Carteiras, sendo que do pedido do Participante será realizada uma análise de crédito para avaliar as condições de aprovação do crédito. O Participante será informado em relação a aprovação do crédito via e-mail de cadastro.

PARÁGRAFO 2º

Caso o Participante identifique o crédito em sua conta corrente em quantia diferente daquela contratada e não informe a divergência à GEBSAPrev até o vencimento da primeira parcela do empréstimo, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

ART. 12

O empréstimo GEBSAPrev, será concedido por solicitação do Participante interessado, e o seu deferimento é de exclusivo critério da GEBSAPrev, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria Executiva da GEBSAPrev, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de empréstimos.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

ART. 13

O empréstimo GEBSAPrev será concedido por meio de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do Participante, mencionada por ele no momento da concessão por meio do preenchimento da solicitação nos meios digitais da GEBSAPrev.

PARÁGRAFO ÚNICO

A disponibilização dos valores do empréstimo GEBSAPrev dar-se-á mediante o depósito em conta corrente de titularidade do Participante, sob sua exclusiva responsabilidade, não se responsabilizando a GEBSAPrev perante qualquer terceiro. O Participante responsabiliza-se, ao assinar o Termo, pela veracidade e qualidade das informações apresentadas à GEBSAPrev.

»» CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS

ART. 14

O empréstimo GEBSAPrev estará sujeito aos tributos previstos em lei, à taxa de administração do Programa de Empréstimo GEBSAPrev, à taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos, e aos encargos previstos nos respectivos Regulamentos das Carteiras.

PARÁGRAFO 1º

A taxa de administração do Programa de Empréstimo GEBSAPrev será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de despesas com administração e operação das carteiras de empréstimos.

PARÁGRAFO 2º

A taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos será calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão e se destina ao pagamento de valores correspondentes a contratos inadimplentes, que, porventura, não forem submetidos a renegociação ou quitados mediante utilização das garantias determinadas no Regulamento da Carteira.

PARÁGRAFO 3º

Após a concessão do empréstimo, os encargos determinados nos parágrafos 1º e 2º acima não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada ou renovação.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

» CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

ART. 15

Os créditos serão amortizados nos termos previstos nos Regulamentos das Carteiras.

ART. 16

O prazo para a quitação do Empréstimo GEBSAPrev, para efeito do cálculo inicial das prestações, será disposto nos Regulamentos das Carteiras.

ART. 17

O pagamento das parcelas do Contrato será realizado por meio de consignação na folha de pagamento de salário ou benefício, conforme o caso, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da concessão. Para os Participantes Vinculados e Autopatrocinados, o pagamento das parcelas do Contrato poderá ser realizado por meio de débito automático em conta corrente, boleto ou outra forma definida no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A concessão de empréstimo para os Participantes fica condicionada à expressa autorização de consignação na folha de pagamento de salário ou benefício. Para os Participantes Vinculados e Autopatrocinados, a concessão de empréstimo fica condicionada à expressa autorização para débito em conta corrente ou outra forma definida no Contrato.

ART. 18

Mesmo com as autorizações a que se refere o Parágrafo único do artigo 17, o Participante permanece como único responsável pelo pagamento do empréstimo e, caso a respectiva Patrocinadora ou a GEBSAPrev não proceda com os descontos mensais, obriga-se o Participante a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à GEBSAPrev, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor dessa, com vencimento para o último dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora ou o débito em conta corrente do Participante, ou então através de outro meio de pagamento designado pela GEBSAPrev, sob pena de incorrer nos encargos de mora do Art. 20, abaixo.

ART. 19

O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado ou amortizado antecipadamente, descontando-se proporcionalmente os juros, pro rata die, até a data da quitação ou amortização.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

PARÁGRAFO 1º

A amortização mencionada no caput deverá corresponder a um valor que considere o pagamento integral de parcelas, não sendo permitido o seu pagamento parcial.

PARÁGRAFO 2º

Para solicitar o boleto de amortização de parcelas a vencer, o Participante deverá entrar em contato indicando quantas parcelas deseja amortizar, bem como a data do vencimento do boleto.

ART. 20

O Participante que por algum motivo atrasar o pagamento de quaisquer valores será considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

»» CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO E GARANTIAS

ART. 21

O empréstimo GEBSAPrev terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do Contrato:

- I. verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento); e
- II. a soma dos recursos da Conta de Contribuição de Participante, exceto saldo de portabilidades oriundas de entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

ART. 22

Poderão ser consideradas vencidas antecipadamente todas as parcelas vencidas e exigido integralmente o valor devido pelo Participante, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial:

- I. a cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a respectiva Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante Ativo permaneça vinculado ao Plano;
- II. a solicitação de licença não remunerada junto à Patrocinadora;
- III. solicitação de empréstimo consignado com instituição financeira no mesmo momento da solicitação de empréstimo junto à GEBSAPrev;
- IV. o cancelamento da inscrição nos Planos;

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

- V. a solicitação de aposentadoria pelo Participante à GEBSAPrev;
- VI. a aposentadoria do Participante por invalidez;
- VII. o falecimento do Participante; ou
- VIII. a transferência do Participante para empresa que não admita o pagamento das parcelas do Contrato por meio de consignação na folha de pagamento de salário ; ou
- IX. o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias.

ART. 23

O Participante concorda que, em caso de utilização das garantias previstas no Art. 21, acima, o Contrato terá preferência sobre todo e qualquer outro contrato que tenha sido por ele celebrado.

PARÁGRAFO 1º

Após a utilização da garantia prevista no Art. 21, inciso I, acima, será emitido boleto bancário correspondente ao saldo remanescente, se houver, para que o Participante realize o pagamento.

PARÁGRAFO 2º

Mediante o vencimento do boleto mencionado no parágrafo acima, sem que o Participante tenha efetuado o seu pagamento, poderá a GEBSAPrev utilizar a garantia prevista no Art. 21, inciso II, com objetivo de amortização ou quitação do saldo devedor remanescente, observadas as incidências tributárias quando for o caso.

ART. 24

Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias, facultará à GEBSAPrev adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive a negativação do nome do Participante nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de execução judicial, o Participante ou Assistido deverá efetuar o pagamento do saldo devedor acrescido das custas e honorários advocatícios.

ART. 25

A simples transferência do Participante para outra Patrocinadora do mesmo Plano, não implica em extinção do Contrato, e as parcelas mensais do empréstimo continuarão sendo descontadas normalmente em sua folha de pagamento de salário na nova Patrocinadora.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

» CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 26

Se por qualquer motivo o Participante tiver seu contrato de trabalho suspenso involuntariamente junto à Patrocinadora, o pagamento das parcelas do Contrato será realizado por meio de débito automático em conta corrente, conforme autorização de débito automático informada no Contrato, boleto ou outro meio de pagamento designado pela GEBSAPrev.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com o retorno do Participante às suas atividades na Patrocinadora, automaticamente o pagamento das parcelas do Contrato voltará a ser realizado por meio de consignação na folha de pagamento de salário.

ART. 27

As prestações de empréstimo descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão repassadas à GEBSAPrev nas mesmas datas definidas para os demais recolhimentos dos Participantes previstas nos Regulamentos dos Planos e, em caso de atraso, estarão sujeitas às mesmas penalidades nele previstas.

ART. 28

Situações que não estejam disciplinadas neste Regulamento e/ou nos Regulamentos das Carteiras serão decididas pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

ART. 29

Poderá a Diretoria Executiva da GEBSAPrev, a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como a renovação de empréstimos, bem como revisar os encargos e taxas das Carteiras de Empréstimos, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes.

ART. 30

A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, poderá alterar os percentuais ou valores dos encargos financeiros mencionados neste Regulamento e nos Regulamentos das Carteiras, bem como criar novos encargos se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva Carteira de Empréstimo. Referidas alterações e/ou novos encargos somente serão aplicáveis a empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

ART. 31

Os Contratos e seus respectivos direitos emergentes, poderão ser objeto de securitização e/ou cedidos em favor de terceiros e/ou fundos de investimento investidos pela GEBSAPrev.

ART. 32

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias/litígios oriundos do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

»» CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

ART. 33

O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva da GEBSAPrev em 30/03/2020, com vigência a partir de 11/04/2020.

Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos



ANEXO REGULAMENTO DA CARTEIRA BÁSICA DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO

ART. 1º

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira Básica de Empréstimos aos Participantes Ativos e Assistidos/beneficiários, nos termos e condições deste Regulamento e do Programa de Empréstimo GEBSA-PREV (“Empréstimo Carteira Básica”).

CAPÍTULO II – DOS LIMITES INDIVIDUAIS

ART. 2º

O valor de concessão do Empréstimo Carteira Básica deverá obedecer aos seguintes limites:

- I. Participante Ativo: Valor líquido resgatável para o participante.
- II. Participante Ativo não contribuinte: 1 (uma) Remuneração, limitada a 20 unidades previdenciárias.
- III. Participante Assistido/beneficiário: Limitado ao saldo de 40% da reserva total.

ART.3º

O valor da prestação, limitando por consequência o valor total do crédito a ser concedido ou refinanciado, integrará a margem consignável máxima de 20% (vinte por cento) da Remuneração do Participante.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS

ART. 4º

O Empréstimo GEBSAPrev estará sujeito aos tributos previstos em lei, além de outros encargos a serem definidos pela Diretoria Executiva. Tais encargos serão divulgados no site da GEBSAPrev, os quais seguem listados abaixo:

- I. juros da Carteira Básica de Empréstimo da GEBSAPrev;
- II. taxa de administração do Programa de Empréstimo GEBSAPrev;
- III. taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD).

Prazo	Taxa Adm	Taxa PDD	Taxa de Juros Mensal
De 06 até 12 meses	0.10%	0.75%	0.43%
De 13 até 24 meses	0.20%	0.75%	0.58%
De 25 até 36 meses	0.30%	0.75%	0.77%
De 37 até 48 meses	0.40%	0.75%	0.96%
De 49 até 60 meses	0.50%	0.75%	1.13%
De 61 até 72 meses	0.60%	0.75%	1.31%



Capítulo I -
Da Finalidade

Capítulo II -
Dos Participantes
Elegíveis

Capítulo III -
Dos Limites
Individuais

Capítulo IV -
Da Solicitação e
Concessão do
Empréstimo

Capítulo V -
Dos Encargos

Capítulo VI -
Do Pagamento

Capítulo VII -
Da Extinção do
Empréstimo e
Garantias

Capítulo VIII -
Das Disposições
Gerais

Capítulo IX -
Da Aprovação
e Vigência

ANEXO -
Regulamento da
Carteira Básica de
Empréstimos

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a Diretoria Executiva da GEBSAPrev, a seu critério, revisar os encargos e taxas acima, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento pelos Participantes.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

ART. 7º

Os créditos serão amortizados pela Tabela PRICE e calculadas com base no valor contratado e no valor da última Remuneração mensal do Participante.

ART. 8º

O prazo para a quitação do Empréstimo GEBSAPrev, para efeito do cálculo inicial das prestações, será:

- I. Participantes Ativos: mínimo de 6 (seis) e máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;
- II. Participantes Ativos não contribuintes: mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas; e
- III. Assistidos e Beneficiários: mínimo de 6 (seis) e máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO 1º

Aos Assistidos e Beneficiários que estiverem em gozo de benefício mensal, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

PARÁGRAFO 2º

A renovação da dívida será possível após pago, no mínimo, 1 (uma) parcela do empréstimo, ou nos casos de suspensão do Contrato de que trata o Art. 28º deste Regulamento.

PARÁGRAFO 3º

A renovação que trata o parágrafo anterior se revestirá das características jurídicas de um novo Contrato, em conformidade com o artigo 360 do Código Civil, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução ou rateio dos encargos incidentes sobre o contrato anteriormente negociado.